



IMPULSIONANDO A ADVOCACIA
DEFENDENDO A CIDADANIA

Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 | www.oabgo.org.br | oabnet@oabgo.org.br

NOTA DE DESAGRAVO

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE GOIÁS**, em cumprimento da decisão proferida pelo Conselho Seccional na sessão ordinária realizada em 06/05/2024, vem a público desagravar o advogado **LUIZ CARLOS FERNANDES DOS SANTOS - OAB/GO nº 25.620**, que teve suas prerrogativas profissionais violadas pela conduta praticada pela assessora jurídica da Pró-Reitoria de Graduação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás – PUC/GO, **MARIA LÚCIA DE ARAÚJO E SILVA**, na oportunidade em que patrocinava a defesa de funcionário da PUC/GO, em processo administrativo disciplinar, oriundo do processo de sindicância, através da prática de atos arbitrários e afrontosos ao exercício profissional do ofendido, além de desrespeitar a membro da Comissão de Direitos e Prerrogativas da OAB/GO, Caroline Cavalcante Uchoã, que compareceu na referida Universidade atendendo o chamado do advogado, para defender suas prerrogativas, e foi desrespeitada pela ofensora, que de maneira extremamente grosseira não permitiu sua entrada para participar da audiência. Trata-se de fato grave de desrespeito às prerrogativas profissionais insculpidas no artigo 6º, §1º da Lei 8.906/94, que disciplina que as autoridades e os servidores públicos dos Poderes da República, devem dispensar ao advogado, no exercício da profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas a seu desempenho, preservando e resguardando, de ofício, a imagem, a reputação e a integridade do advogado nos termos desta Lei, no artigo 7º, I da Lei 8.906/94, que dispõe que os advogados tem direito a exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional, e no artigo 7º, XXI, “a”, da Lei 8.906/94, que garante o direito do advogado assistir a seus clientes investigados durante a apuração de infrações, sob pena de nulidade absoluta do respectivo interrogatório ou depoimento e, subsequentemente, de todos os elementos investigatórios e probatórios dele decorrentes ou derivados, direta ou indiretamente, podendo, inclusive, no curso da respectiva apuração, apresentar razões e quesitos. O desagravo é um ato em favor da Advocacia e encontra-se fundamentado no artigo 7º, XVII, da Lei nº 8.906/94. O Advogado é indispensável à administração da justiça, conforme estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 133, devendo, por conseguinte, ser respeitado em seus direitos e prerrogativas, tendo-se em vista a nobre função que exerce para a sociedade. Os atos da ofensora acima nominada atingiu não somente o advogado em questão, mas também a todos os advogados(as) e a própria sociedade, devendo receber a ofensora, o mais veemente repúdio, posto que a advocacia não está disposta a tolerar qualquer mácula às suas prerrogativas profissionais, pois nelas está o instrumento sagrado da cidadania.

Goiânia, 31 de janeiro de 2025.


Rafael Lara Martins
Presidente da OAB-GO


Alexandre Carlos Magno Mendes Pimentel
Presidente da CDP/OAB-GO